

# PROTOCOLO DE MADRID: AGORA NO BRASIL

## RESOLUÇÕES DO INPI ENTRARAM EM VIGOR

O Brasil finalmente aderiu ao Protocolo de Madrid – **tratado internacional que facilita o registro de marcas em outras jurisdições** – e três das resoluções sobre os procedimentos entram em vigor ontem – 2 de Outubro de 2019. **Logo, já é possível realizar depósitos internacionais sendo o Brasil o escritório de origem.** É importante ressaltar o INPI apenas disponibilizará os **sistemas eletrônicos para co-titularidade e multiclassas em 9 de março de 2020.** Veja alguns aspectos das principais resoluções do INPI:

### PROTOCOLO DE MADRID

O Protocolo de Madrid agora está em vigor no Brasil, seguindo os parâmetros internacionais. Nossa equipe está disponível para auxiliá-lo em relação ao registro internacional de marcas e fornecer mais informações sobre as mudanças implementadas.

**Em vigor**  
Sistema eletrônico disponível

N.º 247

### CO-TITULARIDADE

A co-titularidade é agora possível, salvo para marcas coletivas e, desde que os depositantes exerçam as atividades relacionadas aos produtos e serviços, diretamente ou indiretamente. A transferência de marca sob esse regime requer o consentimento de todos os titulares, exceto quando determinada via decisão judicial ou arbitral.

**Em vigor**  
Sistema eletrônico será disponibilizado em 2020

N.º 245

## RESOLUÇÕES

DO

INPI

### DIVISÃO DE PEDIDOS/REGISTROS

A divisão de pedidos passou a ser permitida e precisa ser feita eletronicamente. A divisão de um pedido cria um novo pedido, o que também pode ocorrer em relação a um pedido sobrestado. É importante destacar que, cumprindo os requisitos, divisões podem ser feitas para fins de transferência de direitos marcários.

**Entrará em vigor somente em 2020**

N.º 244

### SISTEMA MULTICLASSE

No Sistema multiclasse, a registrabilidade das marcas será analisada separadamente, por classe internacional, e a marca só será totalmente deferida se não houver impedimento legal em nenhuma das classes. O deferimento pode ser parcial se a proibição se der parcialmente ou se a especificação for alterada. Além disso, no caso de recurso contra deferimento parcial, o registro só será concedido após decisão final e comprovação dos respectivos pagamentos.

**Em vigor**  
Sistema eletrônico será disponibilizado em 2020

N.º 248